

DIRETRIZES DE CONTROLE EXTERNO

Projeto Qualidade e Agilidade dos TCs – QATC2



Resoluções Atricon 04 e 05/2014

Controle Interno dos Tribunais de Contas e dos Jurisdicionados

Coordenador: Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro – TCE/MT

Comissão:

Bruno Anselmo Bandeira – TCE/MT

Rômulo Lins de Araújo Filho – TCE/PE

Luis Genédio Mendes Jorge – TC/DF

Luiz Mário Vieira – TCM/CE



COMPROMISSOS FIRMADOS

- Declarações de Belém/PA, Campo Grande/MS e Vitória/ES: fortalecer o SCI dos Tribunais de Contas, bem como apoiar e fiscalizar sua efetiva implementação por parte dos jurisdicionados.



RESOLUÇÕES E DIRETRIZES

- possuem caráter orientativo, e não impositivo;
- são parâmetro para um Tribunal de Contas ideal, independente das realidades concretas.



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- A institucionalização e a implementação do SCI não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estaduais;
- Oportunidade para dotar mecanismos que assegurem o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação de recursos públicos;
- Oportuniza a correção de erros e deficiências estruturais;
- Possibilita atuação mais especializada por parte do controle externo.



PRINCÍPIOS GERAIS DO CONTROLE INTERNO

- relação custo/benefício;
- qualificação adequada, treinamento e rodízio de funcionários;
- delegação de poderes;
- definição de responsabilidades;
- segregação de funções;
- instruções devidamente formalizadas;
- controles sobre as transações;
- aderência a diretrizes e normas legais.



PRINCÍPIOS – COSO I

- **ambiente de controle:** integridade e valores éticos; independência; níveis de subordinação e responsabilidades.
- **avaliação de riscos:** identificação e avaliação dos riscos associados aos objetivos; análise de potencial fraude.
- **atividades de controle:** seleção e desenvolvimento de atividade e procedimento de controle.
- **informação e comunicação:** gera e utiliza informação significativa; comunicação com o público externo.
- **monitoramento:** avaliações contínuas e independentes.



CONCEITOS

- **Sistema de Controle Interno:** processo conduzido pela estrutura de governança e executado pela administração e por todo o corpo funcional da entidade;
- **Controles Internos Administrativos:** atividades e procedimentos de controle incidentes sobre os processos de trabalho da organização;
- **Normas de Rotinas e Procedimentos de Controle:** normatização das atribuições e responsabilidades, das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização;



CONCEITOS

- **Unidade de Controle Interno:** independente da gerência e se reporta diretamente à autoridade máxima. Responsável pela coordenações, orientação e avaliação do SCI;
- **Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno:** responsáveis pela execução dos processos de trabalho, identificação e avaliação dos ricos, normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle;
- **Estrutura de Governança:** tem por objetivo supervisionar e estabelecer as políticas, diretrizes e expectativas sobre o desenho e o funcionamento do SCI.



DIRETRIZES



Adotar as normas da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI como referência:

- ISSAI GOV 9100 – Guia para as normas de controle interno;
- ISSAI GOV 9110 – Diretrizes referentes aos informes sobre a eficácia dos controles internos;
- ISSAI GOV 9120 – Controle interno: fornecendo uma base para a prestação de contas do governo;
- ISSAI GOV 9130 – Administração de riscos da entidade;
- ISSAI GOV 9140 – Independência da auditoria interna;
- ISSAI GOV 9150 – Coordenação e cooperação entre os Tribunais de Contas e os auditores internos.



Estabelecer iniciativas voltadas à implantação e ao efetivo funcionamento do SCI nos respectivos planos estratégicos, com correspondentes metas e indicadores de desempenho.

Conscientizar os membros e servidores do Tribunal de Contas acerca da importância e necessidade da efetiva implantação do SCI com o apoio e a fiscalização do Tribunal de Contas, como instrumento de melhoria da gestão pública.



Normatizar os requisitos para implantação do SCI dos jurisdicionados de acordo com os seguintes critérios:

- aprovação de cronograma de implantação e operacionalização do SCI;
- definição dos sistemas administrativos, dos processos de trabalho mínimos e do cronograma de implantação;
- acompanhamento e verificação do cumprimento do cronograma;
- adoção de medidas corretivas e sancionatórias pelo descumprimento do cronograma.



Responsabilidades, atribuições, competências e prerrogativas para estruturação e implantação do SCI



Competências da autoridade máxima:

- criar e regulamentar o funcionamento da SCI;
- supervisionar a normatização das rotinas e dos procedimentos de controle;
- garantir o princípio da segregação de funções, estrutura de trabalho, prerrogativas e condições necessárias à atuação dos controladores/auditores, bem como seu desenvolvimento profissional;
- implantar e supervisionar a política de gerenciamento de riscos;
- analisar e implementar as avaliações e recomendações propostas pela UCI.



Estrutura das unidades de controle ou auditoria interna:

- vinculação direta à Presidência do Tribunal / autoridade máxima da organização;
- controladores ou auditores internos / profissionais do controle interno pertencentes à carreira específica;
- profissionais do controle interno com nível superior;
- adequação da quantidade de pessoal, da competência técnica e da estrutura física para o exercício das atividades do controle interno.



Prerrogativas e atribuições das unidades de auditoria ou de controle interno:

- desenvolvimento exclusivo de atividades próprias de controle e auditoria interna;
- acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização das atividades de controle interno;
- independência técnica e autonomia profissional em relação às unidades controladas;
- previsão normativa das prerrogativas, atribuições e responsabilidades dos profissionais do controle interno.



Competências da unidade de auditoria ou de controle interno:

- comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência;
- avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no PPA, na LDO e na LOA;
- apoiar o Controle Externo;
- representar ao TC as irregularidades e ilegalidades;
- acompanhar o funcionamento das atividades do SCI;
- assessorar à administração;
- realizar auditorias internas.



Competências da unidade de auditoria ou de controle interno:

- avaliar as providências do gestor diante de danos causados ao erário;
- acompanhar os limites constitucionais e legais;
- orientar a gestão para o aprimoramento do SCI, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;
- monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;
- zelar pela qualidade e pela independência do SCI.



Competências das Unidades Executoras do SCI:

- elaborar, implementar ou atualizar o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle;
- cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle e propor o seu constante aprimoramento;
- promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos;
- adotar providências para as questões relacionadas ao respectivo Tribunal de Contas afetas à sua unidade; (jurisdicionados).



Promover a orientação e sensibilização dos jurisdicionados acerca do SCI:

- elaborar cartilha de implantação do SCI;
- realizar cursos e seminários para capacitar gestores, secretários, assessores e controladores internos.



Estreitar o relacionamento dos Tribunais de Contas com as Unidades de Controle Interno dos jurisdicionados:

- apoio recíproco e troca de informações;
- disponibilização de relatórios de auditoria;
- emissão de pareceres periódicos sobre as contas de gestão e de governo;
- realização pela UCI das ações solicitadas pelo TC.



Estreitar o relacionamento dos Tribunais de Contas com as Unidades de Controle Interno dos jurisdicionados:

- inclusão das contribuições da auditoria interna nos relatórios de auditoria externa, quando for o caso;
- desenvolvimento pelo controle externo de metodologia de processo de auditoria de avaliação de controles internos;
- capacitação dos auditores internos dos jurisdicionados.



Definir regras de diretrizes para a responsabilização de agentes públicos:

- Omissão do responsável pela UCI em representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades/ilegalidades;
- Omissão do responsável pela UCI em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

Responsável: líder da UCI do poder, órgão ou entidade.



Definir regras de diretrizes para a responsabilização de agentes públicos:

- Não-instituição do SCI baseado no gerenciamento de risco e integrado ao processo de gestão, mediante ato normativo;
- Não observância da independência profissional e da autonomia dos controladores e auditores internos;
- Ausência de gestão de processos alinhada com objetivos de controle interno.

Responsável: dirigente máximo do poder, órgão ou entidade.



Definir regras de diretrizes para a responsabilização de agentes públicos:

- Não observância aos princípios gerais do SCI, a exemplo da segregação de funções e adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos;
- Omissão do dirigente máximo do poder, órgão ou entidade em implementar medidas para mitigar os riscos e deficiências recomendadas pela Unidade de Controle Interno.

Responsável: dirigente máximo do poder, órgão ou entidade.



Definir regras de diretrizes para a responsabilização de agentes públicos:

- Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos.

Responsável: líder da Unidade Executora do Sistema Administrativo e o dirigente máximo do poder, órgão ou entidade, quando este, por ação ou omissão, concorrer para a irregularidade.



Avaliação do Sistema de Controle Interno

- As avaliações de controle internos podem ocorrer em:
 - ✓ nível de entidade: os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação global do SCI da organização ou parte dela;
 - ✓ nível de processos: os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação das atividades de controle que incidem sobre determinados processos ou operações específicos.
- A Unidade de Auditoria Interna deve monitorar a eficácia do SCI por meio de auditorias específicas de avaliação, a fim de propor recomendações à administração para melhoria dos controles internos da organização.



Avaliação do Sistema de Controle Interno

- Os Tribunais de Contas, além de se utilizar dos trabalhos de avaliação de controles internos promovidos pelas Unidades de Controle Interno, também devem realizar avaliação do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados, com o objetivo de:
 - ✓ subsidiar a definição do escopo de suas auditorias;
 - ✓ contribuir para a melhoria da gestão e da governança do jurisdicionado;
 - ✓ subsidiar a apreciação das contas de governo e de gestão do jurisdicionado.



“Se você pensa que pode ou pensa que não pode, de
qualquer forma, você está certo.”

Henry Ford

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
✉ ronaldo@tce.mt.gov.br
☎ (65) 3613-2965

